



COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

AUTO DE INFRAÇÃO	1000080801/2019
INTERESSADA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
DELIBERAÇÃO CEDEP Nº 72/2019	

A Comissão de Ética, Disciplina e Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins, reunida ordinariamente na cidade de Palmas, no Estado do Tocantins, na sede do CAU/TO, no dia 29 de julho de 2019, no uso das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/TO, após análise dos autos;

Considerando as normas contidas na Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

Considerando os fatos e provas contidas no auto de infração nº 1000080801/2019, que trata do Auto de Infração lavrado pela fiscalização deste Conselho, e devidamente instruído e analisado pela Comissão de Exercício Profissional;

Considerando o parecer exarado pela Conselheira Estadual Valéria Ernestina de Oliveira, membro da Comissão de Exercício Profissional e Relator do presente processo, que considerou procedente o Auto de Infração e votou pela aplicação da penalidade no GRAU MÉDIO, antes, porém concedeu um prazo de 30 (trinta) dias, para que a autuada, indique o responsável técnico, ou peça a interrupção do registro, **sem incorrer na multa ora fixada.**

RESOLVE:

1 - Aprovar o parecer da Conselheira Estadual Valéria Ernestina de Oliveira, pela procedência do auto de infração nº 1000071092/2018, lavrado em face de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e pela aplicação da penalidade no GRAU MÉDIO, ou seja, 07 (sete) vezes o valor vigente da anuidade à época do efetivo pagamento, prevista no art. 35, inciso X, da Resolução CAU/BR n. 22/2012, antes, porém concedeu um prazo de 30 (trinta) dias, para que a autuada, ou faça o registro neste Conselho, ou comprove a baixa/interrupção legal da empresa, junto aos Órgãos competentes, **sem incorrer na multa ora fixada.**

2 - Determinar a comunicação e intimação, na forma da Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012.

Palmas - TO, 25 de julho de 2019.

Arq. e Urb. LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ
Coordenador



COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

FOLHA DE VOTAÇÃO Anexa à Deliberação CEDEP nº 072/2019

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Aus.
Arq. e Urb. Luiz Hildebrando Ferreira Paz	X			
Arq. e Urb. Natanael Ferreira Fontes	X			
Arq. e Urb. Valéria Ernestina de Oliveira – suplente convocada	X			

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000080801/2019 - AUTUADA: XX

Resultado da votação: Sim (3) Não () Abstencões () Ausências () Total (3)

Ocorrências:

Coordenador da Comissão: Luis Hildebrando Ferreira Paz

Palmas - TO, 29 de julho de 2019.